

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 743.

(Autoriza assinatura de convênio com DAE e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de: Linha e rede de distribuição e energia elétrica para atender ao Distrito de Santo Antônio do Itaim e o sistema rural para atender aos consumidores já ligados.

Art. 2°. - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o chefe do executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr\$ 612.900,00 (seiscentos e doze mil e novecentos cruzeiros) através de crédito adicional aberto na forma que dispões a Lei Federal n°. 4.320/64, em seus artigos 40 e 45.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 10 de novembro de 1978.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária